



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

## Controlo no SNS

Órgãos de Fiscalização – Fiscal Único - Conselho  
Fiscal - Revisor Oficial de Contas

21 de junho de 2018

**Modelo de Fiscalização – Dual - Lei nº 148/2015, de 9.09 e Decreto-Lei nº 18/2017, de 10.02**

## **Entidades de Interesse Público -**

**Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas - única entidade**

**Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas - duas ou mais entidades**

**Critério: durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a € 50 000 000, ou um ativo líquido total superior a € 300 000 000.**

**Modelo de Fiscalização – Dual - Lei nº 148/2015 e Decreto-Lei nº 18/2017**

**Entidades de Interesse Público -**

**Conselho Fiscal – Nomeado por Despacho dos Membros do Governo das áreas das Finanças e da Saúde**

**Mandato – 3 anos renovável uma única vez**

**Revisor Oficial de Contas nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal**

**Mandato – 3 anos renovável uma única vez**

Modelo de Fiscalização - Lei nº 67/2015, de 01.08 (representatividade)

**Regime da representação equilibrada entre  
mulheres e homens nos órgãos de administração e  
de fiscalização das entidades do setor público  
empresarial**



**Conselho Fiscal – A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3 %, desde 1 de janeiro de 2018.**



## **Fiscal Único**

**Entidades que não integram o conceito de Entidades de Interesse Público**

**Modelo de Fiscalização – Dual - Fiscal único – Decreto-Lei nº 18/2017**

**Fiscal Único**

**Nomeado por Despacho do membro do Governo da área das Finanças (entidades EPE)**

**Nomeado por Despacho dos membros do Governo da área das Finanças e da Saúde (entidades SPA)**

**Mandato – 3 anos renovável uma única vez**

## Modelo de Fiscalização – Remuneração – ROC e Fiscal Único

- **ROC** (Despacho n.º 155/2018 – SET, de 9 de março)

**Até ao montante anual de 35% da remuneração anual ilíquida do PCA\*, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago de acordo com a periodicidade prevista em contrato de prestação de serviços**

- **Fiscal Único**

**Até ao montante mensal de 22,5% da remuneração mensal ilíquida do PCA\*, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago 12 vezes ao ano**

\* Conforme definida na RCM n.º16/2012, de 14 de fevereiro e RCM n.º36/2012, de 26 de março

## Órgãos de fiscalização – Entidades EPE e SPA

### **39 - Entidades públicas empresariais**

- **7 Conselhos Fiscais uma única entidade**
- **25 entidades Conselhos Fiscais que agregam 2 ou 3 entidades**
- **7 Entidades Fiscal Único**

### **6 - Entidades setor publico administrativo - Fiscal Único\***

**\* a partir de 1 de julho de 2018 (DL n.º44/2018, de 18 de junho) é constituído o Centro Hospitalar do Oeste, EPE**

**Constituição do Conselho Fiscal (Mandato 2017-2019): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente**

**Conselho Fiscal - única entidade**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato 2017-2019): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**CH Trás-os-Montes e Alto Douro e ULS Nordeste**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães e  
ULS do Alto Minho**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**IPO Porto e ULS de Matosinhos**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato 2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**CH Tâmega e Sousa, CH Entre Douro e Vouga e  
CH Vila Nova de Gaia/Espinho**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**CH Baixo Vouga e CH Tondela-Viseu**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**ULS da Guarda e ULS de Castelo Branco**



Unidade Local de Saúde  
da Guarda



**ULS**

Unidade Local de Saúde  
de Castelo Branco, EPE

Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**CH de Leiria, CH do Médio Tejo e H Distrital de Santarém**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**IPO de Lisboa e H Prof. Dr. Fernando da Fonseca**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**CH Barreiro-Montijo, CH de Setúbal e H Garcia  
de Orta**



Constituição do Conselho Fiscal (Mandato 2018-2020): Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

Membros comuns do Conselho Fiscal

**ULS do Norte Alentejano e H Espírito Santo de  
Évora**



Conselho Fiscal a Constituir - Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente

## CH Porto\* e Centro Hospitalar do Oeste\*\*



\* Atualmente Fiscal Único

\*\* Nova entidade EPE (DL n.º44/2018, de 18 de junho)

**Conselho Fiscal a Constituir - Presidente, 2 Vogais, Vogal Suplente**

(Membros comuns do Conselho Fiscal –  
atualmente fiscal único)

**ULS do Litoral Alentejano e ULS do Baixo  
Alentejo**



## Entidades EPE

**C H do Médio Ave, C H Póvoa de Varzim/Vila do  
Conde e H de Magalhães Lemos, EPE**



## Entidades EPE

**C H Cova da Beira e  
H S. M<sup>a</sup> Maior**



## Entidades EPE

### IPO de Coimbra e H D. Figueira da Foz



IPOCFG, EPE



## Entidades SPA

**C de Med.de Reabilitação da Região Centro –  
Rovisco Pais, H. Arc. João Crisóstomo e H. Dr.  
Francisco Zagalo – Ovar**



## Entidades SPA

### C H Psiquiátrico de Lisboa e Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto



Instituto de Oftalmologia  
Dr. Gama Pinto

## Revisor Oficial de Contas - Nomeação

- Já se encontra nomeado o ROC das seguinte entidades:



- Os restantes 27 ROC encontram-se neste momento em processo de seleção e/ou propostas de nomeação por parte dos CF

## Revisor Oficial de Contas – Nomeação - Particularidades

À data de nomeação do Conselho Fiscal:

- Entidades sem Fiscal Único e com ano(s) anterior(es) não auditado(s) – O CF deve propor a nomeação de ROC para o mandato em vigor e para os exercícios anteriores não auditados
- Entidades com Fiscal Único e com o ano anterior não auditado – O CF deve propor a nomeação de ROC para o mandato em vigor . Para o ano anterior sugerimos chegar a acordo com o Fiscal Único e propor a sua nomeação como ROC para auditar esse ano
- Entidades com Fiscal Único e com ano(s) anterior(es) auditado(s) – O CF deve propor a nomeação de ROC para o mandato em vigor

## Conselho Fiscal - Competências

- Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração acompanhando com regularidade a sua gestão
- Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global e dar parecer sobre o relatório de gestão, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração
- Propor a realização de auditorias externas
- Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis
- Dar parecer sobre a realização de investimentos\*

\* alínea d) do n.º2 do artigo 20.º do DL 18/2017, de 10 de fevereiro.

### Conselho Fiscal - Competências

- Propor aos membros do Governo das áreas das finanças e da saúde a nomeação do ROC/SROC
- Verificar e acompanhar a independência do ROC/SROC
- Acompanhar a execução da revisão legal das contas
- Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna

## Revisor Oficial de Contas - Competências

- Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte
- Verificar, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas
- Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela Entidade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados

### Fiscal Único - Competências

Responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da entidade e prossegue as competências atribuídas quer ao Conselho Fiscal, quer ao ROC/SROC

### Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas / Fiscal Único - Competências

- Emitir um relatório sucinto, com base nos relatórios trimestrais elaborados pelo CA, que reflita os controlos efetuados e as eventuais anomalias detetadas, bem como os eventuais desvios verificados em relação aos orçamentos e a identificação das respetivas causas
- Emitir um relatório e parecer sobre o PAO - plano de atividades e orçamento apresentada pelo CA

## Modelo de Regulamento Interno dos Conselhos Fiscais

Estabelece as competências, deveres, regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação dos membros dos Conselhos Fiscais

Inclui:

- Competências
- Regras de organização e funcionamento
- Articulação com os vários serviços da entidade, nomeadamente:
  - Conselho de Administração,
  - Conselho Consultivo; e
  - Auditor Interno.

## Modelo de Regulamento Interno dos Conselhos Fiscais

### Regras de organização e funcionamento

- Reuniões: Pelo menos uma vez por mês, e/ou sempre que o PCF convoque
- Convocatória: Com pelo menos 5 dias de antecedência
- Quórum: Pelo menos dois membros, sendo um o PCF, neste caso com voto de qualidade
- Deliberações: Maioria simples. No caso de discordância, os motivos do voto devem ser expressos em ata
- Atas: Devem ser lavradas atas de todas as reuniões do CF